

## REGULAMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

### TÍTULO I

#### Do Turno e Grau Acadêmico

Art. 1º O curso de Licenciatura em Teatro da Escola de Belas Artes da UFMG funcionará no turno matutino.

§1º Em caráter excepcional, podem ser realizadas atividades vinculadas às disciplinas em horários vespertino e noturno, em particular ensaios, montagens de cenografia e equipamentos diversos, apresentações de experimentos cênicos e espetáculos.

Art. 2º O curso de Licenciatura em Teatro da Escola de Belas Artes da UFMG confere o grau acadêmico de Licenciatura em Teatro, de acordo com o art. 6º das Normas Gerais de Graduação.

§1º O grau indicado no caput do artigo confere o título de Licenciado em Teatro.

### TÍTULO II

#### Da Estrutura Curricular do Curso

#### CAPÍTULO I

#### Dos Percursos Curriculares

Art. 3º A estrutura curricular do curso de Licenciatura em Teatro da Escola de Belas Artes da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I - Núcleo Específico/Núcleo Geral;

II - Núcleo Específico/Núcleo Complementar;

III - Núcleo Específico/Núcleo Geral/Núcleo Avançado.

Parágrafo único. O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

Art. 4º É permitida ao(à) estudante a mudança do percurso curricular de vinculação, considerando os seguintes critérios:

I - a mudança deverá ocorrer a partir do quarto período letivo;

II - o(a) estudante deverá formalizar sua opção de mudança curricular pelo *moodle* do Colegiado de Graduação em Teatro através de formulário próprio;

III - a formalização determinada no inciso II deste artigo deverá ocorrer no período anterior àquele no qual o(a) estudante pretende dar início ao novo percurso.

§ 1º No caso do percurso escolhido prever um núcleo complementar, o estudante deverá: a) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso curricular, as informações sobre a

estrutura formativa de formação complementar que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das formações organizadas e ofertadas pela própria Instituição; ou b) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso, um plano de estudos com a proposição de uma formação complementar, quando a decisão for por realizar uma formação do tipo aberta.

Art. 5º Para a escolha de um percurso que preveja um núcleo avançado, devem ser observados os seguintes critérios além daqueles listados do caput do Artigo 4º:

I - essa mudança deverá ocorrer a partir quinto período letivo;

Art. 6º Uma segunda mudança de percurso curricular poderá ser realizada até o final do 7º período letivo, desde que observados os seguintes critérios:

I - o(a) estudante deverá formalizar sua opção de nova mudança pelo *moodle* do Colegiado de Graduação em Teatro através de formulário próprio;

II - o(a) estudante deverá apresentar, anexo ao pedido de nova mudança de percurso curricular, um plano de estudos com um planejamento das disciplinas a serem cursadas por semestre para a integralização das cargas horárias de cada Núcleo previsto no novo percurso.

Parágrafo único. O(A) estudante deverá comprovar, por meio de seu plano de estudo, a viabilidade de integralização da carga horária do novo percurso no tempo máximo de 16 semestres, definido para a conclusão do Curso de Licenciatura em Teatro da UFMG.

**CAPÍTULO II**  
**Do Estágio Curricular Supervisionado**  
**SEÇÃO I**  
**Das Questões Gerais**

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade contemplada na matriz curricular de Licenciatura, observadas as determinações da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que regulamenta o estágio de estudante, e regido pelo Parecer CNE/CP nº 28/2001, pela Resolução CNE/CES nº 4/2004 e pela Resolução nº 02/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado é um modo especial de atividade de capacitação em serviço com a supervisão de profissionais da instituição concedente e orientação de professores da UFMG e que só pode ocorrer em unidades escolares de educação básica devidamente credenciadas e socialmente reconhecidas.

Art. 10º Os estágios poderão ser realizados fora do horário do período escolar ou em

períodos de férias escolares, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado e sem prejuízo ao processo formativo no curso.

Art. 11º A coordenação pedagógica do Estágio estará sob a responsabilidade conjunta da Faculdade de Educação e da Escola de Belas Artes, conforme Projeto Pedagógico.

Art. 12º São atribuições do(a) professor(a) responsável pela oferta das atividades acadêmicas curriculares de estágio obrigatório:

I - Orientar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelos estagiários(as).

II - Orientar os estagiários(as) em relação à documentação necessária para o estágio, de acordo com as normas que regem a matéria e em colaboração com a Central de Estágios na Faculdade de Educação;

III - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio Curricular obrigatório e Plano de Estágio, fornecido pela Faculdade de Educação/Central de Estágios.

IV - Encaminhar o Relatório de Estágio de cada estudante para a secretaria do Colegiado ao final de cada período letivo de Estágio Curricular, em formato PDF.

Art. 13º São atribuições do(a) professor(a) Supervisor(a) de Campo de Estágio:

I - Acolher o(a) aluno(a) estagiário e contribuir para que suas tarefas sejam realizadas da forma prevista;

II - Coordenar as atividades do estagiário, na escola, em articulação com o professor-orientador da UFMG.

III - Emitir, em formulário específico, parecer sobre o(a) estagiário(a), ao final de cada etapa de estágios de regência (Estágio III e Estágio IV).

Art. 14º São atribuições do(a) aluno(a) estagiário(a):

I - encaminhar ao Colegiado de curso o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e o Plano de Estágio devidamente assinados pelo(a) interessado(a), pelo(a) professor(a) orientador responsável pelas atividades acadêmicas curriculares de estágio na UFMG, e pelo(a) professor(a) supervisor(a) de Campo de Estágio.

Art. 15º Os convênios com as instituições de ensino serão assinados de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Graduação e da Central de Estágios.

Art. 16º As atividades de estágio somente poderão começar a partir da entrega, ao Colegiado e ao Campo de Estágio, do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e do Plano de Estágio, devidamente assinados, conforme previsto no inciso I do art. 15º.

Art. 17º A secretaria do Colegiado do Curso de Graduação em Teatro e o(a) professor(a) responsável pelas atividades acadêmicas curriculares de estágio farão gestão junto às Instituições de Ensino, quando necessário, para o aceite dos alunos estagiários e orientação da documentação pertinente, de acordo com as normas da Pró-Reitoria de Graduação e em colaboração com a Central de Estágios.

**CAPÍTULO III**  
**Do Trabalho de Conclusão de Curso/TCC**  
**SEÇÃO I**  
**Das Disciplinas Obrigatórias**

Art. 18º O Trabalho de Conclusão de Curso, conforme registra o Projeto Pedagógico do Curso, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o estudante do curso de Licenciatura em Teatro. A sua realização deve observar as seguintes regras:

I - O(a) estudante deverá se matricular na disciplina obrigatória *Trabalho de Conclusão de Curso/Licenciatura* que tem como pré-requisito as disciplinas de *Análise da Prática e Estágio de Teatro – I a IV*, e de *Pesquisa em Artes Cênicas*.

II - Para o(a) estudante, a integralização total dos créditos do curso só será possível após sua aprovação na disciplina referida no caput deste artigo.

**SUBSEÇÃO II**  
**Dos Coordenadores de TCC/Licenciatura**

Art. 19º A disciplina referida no caput do art. 19 será ofertada por professores do Departamento de Artes Cênicas.

§1º O Departamento de Artes Cênicas, em acordo com o Colegiado do curso e conforme a quantidade de alunos matriculados na disciplina referida no caput do art. 19, poderá sugerir a abertura de mais de uma turma de TCC/Licenciatura.

§2º Para a disciplina referida no caput do art. 19, serão distribuídos 8 (oito) créditos (120 horas), computados integralmente para o aluno; para o(a) professor(a) orientador(a), serão computados 04 horas.

**SUBSEÇÃO III**  
**Da Produção do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 20º O(A) estudante, matriculado na disciplina *Trabalho de Conclusão de Curso/Licenciatura*, deverá produzir e apresentar um trabalho teórico individual escrito, cumprindo os seguintes requisitos:

I - o trabalho deve ser elaborado sob a forma de monografia ou artigo acadêmico, obedecendo às normas da ABNT vigentes;

§1º São modalidades para o Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Teatro:

- I- Artigo acadêmico escrito;
- II- Monografia com relato de experiências, com foco em Pedagogia das Artes Cênicas;
- III- Monografia de registro teórico-prático da(s) experiência(s) vivida(s) nas situações de Estágio;
- IV- Apresentação de criação de materiais pedagógicos para o ensino do teatro voltados para a Educação Básica pelo/a estudante, seguido de reflexão teórica em artigo ou monografia;
- V- Ensaio crítico sobre currículo em Arte/Teatro e pensamento autoral sobre documentos curriculares, seja da Educação Básica, seja da formação universitária.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Apresentação e Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 21º Os trabalhos teóricos finais serão apresentados publicamente e apreciados por banca examinadora.

§1º A banca examinadora deverá ser composta pelo orientador e por, no mínimo, 2 (dois) membros titulares e 1(um) membro suplente, indicados em comum acordo entre o (a) Orientador(a) do TCC/Licenciatura e o(a) estudante.

§2.º Um dos membros da banca examinadora deverá pertencer ao corpo docente do Departamento de Artes Cênicas da UFMG.

Art. 22º O processo avaliativo dos trabalhos teóricos produzidos ocorrerá da seguinte forma:

- I - o(a) estudante disporá de 15 minutos para apresentar oralmente à banca e ao público presente, de forma analítica e crítica, uma síntese de sua monografia ou de seu artigo;
- II - um possível trabalho prático, desenvolvido durante a pesquisa, poderá ser apresentado de forma sintética, no ato de defesa do TCC, sendo de inteira responsabilidade do(a) aluno(a) a produção dessa apresentação;
- III - cada avaliador disporá de 15 minutos para realizar sua arguição, tendo o(a) aluno(a) o mesmo tempo para suas respostas;
- IV - após as arguições dos avaliadores e as respectivas respostas do(a) aluno(a), a banca examinadora se reunirá sem a presença do(a) estudante e do público, devendo cada avaliador(a) indicar a aprovação ou não do trabalho apresentado, bem como a nota que lhe será atribuída;
- V - o presidente da banca, conforme o §2º e o §3º do art. 22, deve preencher a ata da

defesa, registrando a aprovação ou não do trabalho apresentado, as notas atribuídas pelos avaliadores, bem como a média final das notas obtidas pelo(a) estudante e um breve parecer sobre o TCC apresentado;

## **CAPÍTULO V**

### **Da Integralização das Atividades Complementares**

Art. 23º Para fins de integralização da carga horária do Curso de Licenciatura em Teatro, são reconhecidas e computadas as seguintes Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC:

- I - organização de eventos acadêmicos, científicos, artísticos e culturais na área das Artes Cênicas;
- II - participação em projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ou grupos de estudo e/ou artísticos na UFMG, por semestre;
- III - publicações de artigos em periódicos científicos;
- IV - participação em evento de natureza artística e/ou científica, sem apresentação de trabalho;
- V - participação em evento de natureza artística e/ou científica, com apresentação de trabalho;
- VI - participação em espetáculos cênicos, como membro efetivo da equipe de criação, com 4 (quatro) apresentações no mesmo ano;
- VII - participação como docente ou discente, em cursos, oficinas ou workshops na área artística;
- VIII - participação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES;

Art. 24º Para requerer a integralização das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, o estudante deverá, em formulário específico, solicitá-la ao Colegiado para a devida avaliação, acompanhada de comprovantes donde constem o nome do requerente.

§1º Somente poderão ser analisadas e integralizadas aquelas atividades realizadas a partir da entrada do(a) estudante no curso.

§2º O(a) aluno(a) poderá requerer a integralização em qualquer momento do percurso acadêmico.

§3º Os pedidos de integralização serão analisados pelo Colegiado do curso, podendo este lançar mão de consultoria ou de pareceristas *ad hoc*, caso considere conveniente.

§4º Serão analisados pedidos até que contemplem o total previsto desta modalidade, a saber, 210 horas equivalentes a 14 créditos.

## **TÍTULO III**

### **Da Gestão do Curso**

Art. 25º O Colegiado do Curso de Graduação em Teatro terá a seguinte composição:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 02 (dois) representantes do Departamento de Artes Cênicas;

IV - 01 (um) representante da Faculdade de Letras;

V - 01 (um) representante da Faculdade de Educação;

VI - Representação discente, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§1º Os docentes previstos no inciso III do caput deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pela Câmara Departamental, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o mandato do membro suplente vinculado ao do membro efetivo.

§2º Os docentes previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Congregações pertinentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o mandato do membro suplente vinculado ao do membro efetivo.

§3º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§4º O(A) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) serão docentes da Universidade, eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§5º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 26º Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do Curso de Licenciatura em Teatro terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Coordenador do Colegiado (membro nato);

III - Subcoordenador do Colegiado (membro nato);

IV - 03 (três) docentes do Curso de Graduação em Teatro da EBA/UFMG;

V - 01 (um) docente da Faculdade de Educação da UFMG;

VI - 01 (um) docente da Faculdade de Letras da UFMG.

§1º O docente previsto no inciso I deste artigo será eleito pelo plenário do NDE, entre os seus membros, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§2º O mandato do presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse

membro no NDE se encerrar antes desse prazo.

§3º Os docentes previstos no inciso IV deste artigo serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

## **TÍTULO IV**

### **Do Regime Acadêmico**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Requerimento de Matrícula**

Art. 27º A matrícula em atividades acadêmicas curriculares é de inteira responsabilidade do estudante e deverá observar o número máximo de 32 (trinta e dois) créditos por período letivo para qualquer um dos percursos curriculares previstos no art. 3º.

Art. 28º Observadas as disposições da Resolução nº 01/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que trata das Normas Gerais da Graduação, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os(as) estudantes do curso de Licenciatura em Teatro:

- I - previsão em plano de estudos;
- II - média de RSG;
- III - último RSG;
- IV - maior CH integralizada;
- V - menor CH integralizada;
- VI - menor número de reprovações;
- VII- maior número de reprovações.

Art. 29º A matrícula em atividades acadêmicas com quebra de pré-requisito somente será autorizada em caráter excepcional, solicitada pelo(a) estudante, após análise pelo Colegiado e com anuência do professor ou professora responsável pela referida disciplina.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Trancamento de Matrícula**

Art. 30º Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I - após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado(a) em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação;
- II - o pedido de trancamento parcial de matrícula com justificativa será concedido

considerando-se as seguintes justificativas:

- a) problemas de saúde, pessoais ou familiares, que impeçam o(a) estudante de desempenhar suas atividades acadêmicas, desde que devidamente comprovados;
- b) jornada de trabalho incompatível com os horários das atividades acadêmicas, desde que devidamente comprovada.

§1º Não serão aceitas justificativas relativas à incompatibilidade de horário entre as atividades acadêmicas e outros cursos realizados em outras instituições;

§2º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 31º Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I - alterações temporárias do local e/ou do horário de trabalho, comprovadas, que impossibilitem a frequência às aulas por prazo determinado;
- II - situação de doença pessoal ou trauma decorrente de situações diversas, comprovadas, que exijam interrupção das atividades acadêmicas por prazo determinado;
- III – situação de doença familiar comprovada que exija os cuidados presenciais do familiar pelo(a) aluno(a) por prazo determinado.

§1º Não serão aceitas justificativas relativas à incompatibilidade de horário entre as atividades acadêmicas e outros cursos realizados em outras instituições;

§2º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Aproveitamento de Estudos e da Comprovação de Conhecimentos**

Art. 32º Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

- I - deverá ser priorizada a matrícula nas atividades dos períodos inferiores;
- II - caberá a indicação de atividades acadêmicas curriculares mesmo que sejam contemplados mais de três períodos consecutivos, a fim de atender a matrícula em número mínimo de créditos;
- III - nos primeiros semestres do aluno na universidade devem ser flexibilizados o número de períodos, a fim de atender matrícula em número mínimo de créditos;
- IV- Os pedidos de aproveitamento de estudos serão avaliados por docentes do Curso de Teatro, de forma rotativa e referendados pelos membros do Colegiado com anuência da Coordenação do curso.

Art. 33º Observadas as disposições da Resolução nº 04/2019 do Conselho de Ensino,

Pesquisa e Extensão que trata do exame de Comprovação de Conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Teatro, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- I – atividades de estágio curricular obrigatório;
- II – Trabalho de Conclusão de Curso.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Vagas Remanescentes**

Art. 34º Observadas as disposições da Resolução nº 14/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção para o curso de graduação em Teatro, nesta ordem:

- I - maior afinidade do curso de origem do requerente com o Curso de Graduação em Teatro, que será definida com base no cômputo do total de créditos de atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória no curso de origem do requerente que são comuns ao Curso de Graduação em Teatro;
- II - experiência comprovada de prática artística teatral e/ou no ensino de Teatro;
- II - desempenho acadêmico do requerente no curso de origem, avaliado pela média do RSG ou NSG de todos os semestres cursados.

Art. 35º Observadas as disposições da Resolução nº 14/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de nova habilitação em Bacharelado em Teatro ou Licenciatura em Teatro, nesta ordem:

- I - desempenho acadêmico do requerente na primeira habilitação, avaliado pela média do RSG ou NSG de todos os semestres cursados;
- II – prioridade ao requerente com maior idade.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Vagas Adicionais**

Art. 36º Observadas as disposições da Resolução nº 7/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas 2 (duas) vagas adicionais por ano no curso de Licenciatura em Teatro para



Universidade Federal de Minas Gerais  
Escola de Belas Artes  
Colegiado de Graduação em Teatro



essa modalidade de ingresso, uma vaga para entrada no primeiro semestre letivo, outra para entrada no segundo semestre letivo.

Art. 37º Poderão ser disponibilizadas: 1 (uma) vaga adicional, por ano, para matrícula de estudante convênio PEC-G e 2 (duas) vagas para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

## TÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 38º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogada a Resolução n.º 02/2014, do Colegiado do curso de Teatro da UFMG, e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte 22 de dezembro de 2025.

Documento aprovado em reunião da Câmara de Graduação (CG) de 12/09/2025, nos termos do Parecer CG 2025-343, com ajustes aprovados *ad referendum* da CG em 27/02/2026, nos termos do Informativo CG 14/2025.

**Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira**  
Pró-Reitor de Graduação da UFMG  
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022